

## LEI N° 16/2017

**SÚMULA:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Da Porteira Pra Dentro", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito de Catanduvras - Paraná, sanciono a seguinte,

### **LEI**

**Art. 1º)-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa "Da Porteira Pra Dentro" em parceria com os produtores rurais e moradores do Município de Catanduvras - Estado do Paraná.

**Art. 2º)-** O Programa beneficiará prioritariamente pequenos produtores rurais e moradores da cidade com propriedades instaladas no município de Catanduvras;

**Art. 3º)-** Os serviços e operações que serão realizadas pelo programa são:

- I** - Terraplanagens para construção de casas ou instalações rurais, devendo o pedido ser protocolizado junto ao setor responsável, obedecendo ordem de solicitação, salvo em casos emergenciais;
- II** - Serviços com a escavadeira hidráulica;
- III** - Construção de bebedouros para animais, respeitada a legislação ambiental e os princípios agroecológicos;
- IV** - Construção de silos;
- V** - Construção e manutenção de estradas de acesso para lavouras;
- VI** - Construção e manutenção de estradas acesso às propriedades;
- VII** - Cascalhamento no entorno de instalações produtivas rurais;
- VIII** - Demais serviços de apoio à produção e melhoria das propriedades rurais.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços e os preços, de que tratam este Artigo terão subsidio da Prefeitura Municipal, conforme tabelas e regras estabelecidas por ato do poder executivo.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão executados conforme disponibilidade e programação da Secretaria Municipal de Obras.



**Art. 4º)-** Para receber o benefício o produtor ou proprietário deverá seguir as seguintes normas:

**I -** Somente serão beneficiados os produtores que:

- a) possuam bloco de produtor atualizado e em dia, quando for o caso;
- b) estejam em dia com as exigências sanitárias, quando forem criadores de bovinos e bubalinos;
- c) comprovem ser produtores proprietários, arrendatários, parceiros ou meeiros, através de escritura ou contrato, de propriedades de até 4 módulos rurais;
- d) recolham o valor da contrapartida, conforme o caso.

**Parágrafo único** – No caso da alínea “b”, será exigido certidão emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

**Art. 5º)-** Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou Secretaria de Obras, que deverá elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa.

**Art. 6º)-** O Conselho Municipal de Agricultura e de Sanidade Animal poderão realizar o acompanhamento das atividades.

**Art. 7º)-** Caso seja provado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão encaminhados ao Conselho Municipal de Agricultura, que tomará providências para que os mesmos recebam as punições cabíveis.

**Art. 8º)-** O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando este Programa.

**Art. 9º)-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 31 de maio de 2017.

  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**